

CPS-CF N° 035/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E SOLUÇÃO MÁQUINAS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral, **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº 1643288 – SPTC/GO, CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 2723352 – SSP/DF e CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **SOLUÇÃO MÁQUINAS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.839.884/0001-14, com sede na Rua Senador Jaime, nº 161, Qd. 128-A, Lt. 15, Sala 09/13, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP 74.252-010, neste ato representada pelo sócio **Fabricio Ferreira de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 3938743-2ª via - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 862.935.591-34, residente e domiciliado na Rua 10-D, Qd. 137, Lt.18, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia-GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI nº **202200058002083**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:


Ludmilla Ferreira Gomes
Gerente Estratégica Jurídica
GEJUR - OVG





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em máquinas de costura (reta, overlock, galoneira, pespontadeira, ZIG-ZAG (Rechilieu)); Ajur; máquinas de corte (com faca vertical, a disco e viés); máquina de bater botões elétrica; prensa térmica; seladora de pedal; ferros de passar roupas industriais; máquinas de bordar industrial computadorizadas, de 4 e 6 cabeças e uma máquina de corte a laser, cujos equipamentos estão instalados nas Unidades e Sede da OVG, de acordo com as especificações constantes no item 3 do Termo de Referência nº 019/2022-CSG (000029861432), incluindo seu Anexo 01 (000029861439), e demais condições estabelecidas, conforme tabelas abaixo:

1.1 – Os serviços a serem contratados incluem limpeza, fornecimento e instalação de peças, conserto, componentes, afiação de tesouras, produtos, materiais de consumo e deslocamento, bem como a instalação e fornecimento de gabinete para máquina de costura, bancada para máquina de costura industrial e passa fio suporte para linha de costura, quando necessário, pelo período de 12 meses. **As peças e serviços de reparos serão custeados pela OVG.**

1.2 – Os equipamentos por localidade, inclusive marca, modelo e número de patrimônio, encontra-se no Anexo 01 (000029861439) do Termo de Referência nº 019/2022-CSG (000029861432).

1.3 – Exigências relacionadas ao Lote 01

LOTE 01 - MÁQUINAS DIVERSAS (em conformidade com os subitens 3.5.1, 3.5.2 e 3.6.1 do Termo de Referência)							
Ordem	TIPO DO EQUIPAMENTO:	Total de máquinas	Total de manutenções preventivas por 12 meses	Total de manutenções corretivas por 12 meses	Valor de Manut. Preventiva por equipamento	Valor de Manut. Corretiva por equipamento	Valor Total de Manutenção Preventiva e Corretiva Por 12 meses
01	Costura Reta	34	204	136	R\$100,00	R\$100,00	R\$34.000,00
02	Costura Overlock	31	186	124	R\$120,00	R\$120,00	R\$37.200,00
03	Costura Galoneira	06	36	24	R\$150,00	R\$150,00	R\$9.000,00
04	Costura Pespontadeira	01	06	04	R\$100,00	R\$100,00	R\$1.000,00

05	Costura ZIG-ZAG (Richelieu)	02	12	08	R\$150,00	R\$150,00	R\$3.000,00
06	Ajur	01	06	04	R\$550,00	R\$550,00	R\$5.500,00
07	Máquina de corte com faca vertical	02	12	08	R\$120,00	R\$120,00	R\$2.400,00
08	Máquina de corte a disco	02	12	08	R\$100,00	R\$100,00	R\$2.000,00
09	Máquina de Bater Botões elétrica	01	06	04	R\$100,00	R\$100,00	R\$1.000,00
10	Máquina de corte viés	01	06	04	R\$100,00	R\$100,00	R\$1.000,00
11	Prensa térmica 50X70	01	06	04	R\$100,00	R\$100,00	R\$1.000,00
12	Seladora de pedal 60cm	01	06	04	R\$50,00	R\$50,00	R\$500,00
13	Ferro Industrial Continental 2 ½ kg	04	24	16	R\$50,00	R\$50,00	R\$2.000,00
14	Tesouras (afiação)	115	690	230	R\$10,00	R\$10,00	R\$9.200,00
Total de Equipamento por Unidade (incluindo tesouras)		202	SUB TOTAL – LOTE 1: R\$108.800,00				
(*) CUSTO ESTIMADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REPAROS PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS POR 12 MESES.						R\$ 25.000,00	
VALOR TOTAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MAIS VALOR ESTIMADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR 12 MESES.						R\$ 133.800,00 - TOTAL LOTE 01 (R\$108.800,00 + R\$25.000,00)	

(*) As peças e serviços de reparos serão custeados pela OVG.

1.3.1 - Quantitativo de equipamentos descritos no Lote 01, entre máquinas de costura, máquina de bater botões, máquinas de corte de tecido, seladora de pedal, prensa térmica, dentre outras, totalizam em 87 (oitenta e sete) equipamentos disponíveis para manutenção, conforme especificado neste ajuste e respectivo Termo de Referência.

1.3.2 - Quantitativo de tesouras descritos no Lote 01, totalizam em 115 (cento e quinze) unidades, conforme esse ajuste e respectivo Termo de Referência.

1.4 – Exigências definidas para o Lote 02 (em conformidade com os subitens 3.5.4 e 3.6.2 do respectivo Termo de Referência)

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

LOTE 02 - MÁQUINAS DE BORDAR COMPUTADORIZADA 4 E 6 CABEÇAS E MÁQUINA DE CORTE A LASER (em conformidade com os subitens 3.5.4 e 3.6.2 do respectivo Termo de Referência)						
TIPO DO EQUIPAMENTO:	Quantidade de máquinas	Total de Manutenções Preventivas (parcial) por 12 Meses	TOTAL DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS POR 12 MESES	VALOR DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR EQUIPAMENTO	VALOR DE MANUTENÇÃO CORRETIVA POR EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR 12 MESES
Bordar Computadorizada - 04 cabeças	01	06	04	R\$600,00	R\$200,00	R\$4.400,00
Bordar Computadorizada - 06 cabeças	01	06	04	R\$900,00	R\$200,00	R\$6.200,00
Máquina de Corte a Laser	01	06	04	R\$450,00	R\$200,00	R\$3.500,00
SUB TOTAL – LOTE 02						R\$14.100,00

Complemento do Lote 02 (em conformidade com o subitem 3.5.5 do respectivo Termo de Referência)				
TIPO DO EQUIPAMENTO:	Quantidade de máquinas	TOTAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVA (GERAL) POR 12 MESES	VALOR DE MANUTENÇÃO GERAL POR EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (GERAL) POR 12 MESES
Bordar Computadorizada - 04 cabeças	01	02	R\$1.200,00	R\$2.400,00
Bordar Computadorizada - 06 cabeças	01	02	R\$1.800,00	R\$3.600,00
Máquina de Corte a Laser	01	02	R\$900,00	R\$1.800,00
SUB TOTAL – LOTE 02				R\$7.800,00
(*) CUSTO ESTIMADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REPAROS PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS POR 12 MESES				R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR 12 MESES, PARA MÁQUINAS DE BORDAR COMPUTADORIZADA 4 E 6 CABEÇAS E MÁQUINA DE CORTE A LASER MAIS COMPLEMENTO DO LOTE 02 (ITEM 3.3 E SUBITEM 3.3.1 do Termo de Referência)				R\$ 61.900,00 - TOTAL LOTE 02 (R\$14.100,00 + R\$7.800,00 + R\$40.000,00)

(*) As peças e serviços de reparos serão custeados pela OVG.

1.4.1 – O quantitativo de equipamentos descritos no Lote 02, entre máquinas de bordar computadorizadas e máquina de corte a laser, totalizam em 03 (três) equipamentos disponíveis para manutenção, conforme especificado neste ajuste e respectivo Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº **202200058002083**, especialmente o Termo de Referência (000029861432), Anexo 01 (000029861439), Edital nº 70/22 (000030054967) e proposta atualizada da empresa Contratada (000031214601).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO

2.1 - PREVENTIVA

2.1.1 - A manutenção dos equipamentos será executada conforme descrito nos subitens seguintes e as prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato e a própria experiência da Contratada no ramo. Durante a execução dos serviços de manutenção preventiva constatando a necessidade de substituição de peças ou serviços de reparos, a Contratante pagará somente pela mão de obra referente ao preventivo.

2.1.2 – Nos serviços a serem realizados inclui-se:

2.1.2.1 - Lote 01 - Manutenção em máquinas de costura reta, galoneira, pespontadeira, overlock, máquina de costura três pontinhos zig-zag e máquinas de bordar zig-zag (Rechilieu), Ajur (marcas estão entre: Yamata, Siruba, Brother, Singer, Lanmax, Sunstar, Sun Special, Facilita e outras):

- a) Limpeza;
- b) Lubrificação;
- c) Verificação e afiação das facas das máquinas overlock;
- d) Verificação de motor;
- e) Regulagem dos pedais;
- f) Regulagem de calcadores, caixa de bobinas, looper, lançadeira;

- g) Verificação das catracas;
- h) Regulagem das agulhas;
- i) Verificação na parte elétrica;
- j) Ajuste de correias;
- l) Reposição de peças quando necessário;
- m) Verificação e manutenção de acessórios funcionais das máquinas de costura (suporte para linha, móvel para máquina e enchedores de bobina).

2.1.2.2 - Lote 01 - Máquina de corte com faca vertical (marca: Lanmax, KM Eletric Cloth):

- a) Revisão geral na parte elétrica e mecânica;
- b) Verificação de rotação;
- c) Lubrificação;
- d) Regulagem das facas;
- e) Verificar nível de óleo do reservatório;
- f) Afição das facas ou troca das mesmas quando houver necessidade;
- g) Reposição de peças quando necessário.

2.1.2.3 - Lote 01 - Máquina de corte viés (marca: Fioravante):

- a) Regulagem de velocidade;
- b) Lubrificação;
- c) Revisão e afiação das facas superior e inferior;
- d) Regulagem de pedal;
- e) Revisão na parte elétrica;
- f) Limpeza;
- g) Verificação de motor;
- h) Ajuste de viés;
- i) Reposição de peças quando necessário.

2.1.2.4 - Lote 01 - Máquina de bater botões de pressão, elétrica (marca: Sun Special);

- a) Revisão na parte elétrica e mecânica;
- b) Lubrificação;

- c) Verificação de motor;
- d) Regulagem do guia de segurança;
- e) Inspeção no pedal;
- f) Ajuste de correias;
- g) Reposição de peças quando necessário.

2.1.2.5 - Lote 01 - Ferro de Passar Roupa, industrial 2 ½ kg (marca: Continental)

- a) Revisão na parte elétrica em geral;
- b) Verificação de mangueira;
- c) Verificação termostato;
- d) Limpeza no reservatório de água;
- e) Verificação no vaporizador;
- f) Reposição de peças quando necessário.

2.1.2.6 - Lote 01 – Prensa Térmica, AT-57, 50x70 (marca TERMOCOLAR).

- a) Revisão na parte elétrica em geral;
- b) Regulagem de controle de tempo;
- c) Regulagem de temperatura (termostato);
- d) Regulagem de pressão;
- e) Verificação de bandeja superior e interior;
- f) Limpeza;
- g) Reposição de peças quando necessário.

2.1.2.7 - Lote 01 – Seladora de Pedal, 60cm (marca - R BAIÃO)

- a) Revisão na parte elétrica em geral;
- b) Regulagem de temperatura (termostato);
- c) Manutenção geral.
- d) Reposição de peças quando necessário.

2.1.2.8 - Lote 01 – Máquina de Corte de Tecido a Disco (marca MAX 35)

- a) Revisão geral na parte elétrica e mecânica;
- b) Verificação de rotação;

- c) Lubrificação;
- d) Regulagem de disco;
- e) Afição de disco ou troca do mesmo quando houver necessidade;
- f) Reposição de peças quando necessário.

2.1.2.9 - Lote 02 - Manutenção em máquinas de bordar computadorizada 04 e 06 cabeças, (marca: Maq. 4 cabeças – SWF, mod. DWE120455. Maq. 6 cabeças – SWF – mod. CUK – 120645) inclui-se:

- a) Regulagem da altura de barra das agulhas;
- b) Regulagem dos calcadores;
- c) Conferência das correias XY;
- d) Movimento das correias do quadro;
- e) Regulagem da correia do motor principal;
- f) Revisão do sincronismo;
- g) Regulagem da lançadeira;
- h) Revisão nos drive dos cabeçotes
- i) Limpeza;
- j) Lubrificação;
- l) Reposição de peças em geral, quando necessário.

2.1.2.10 - Lote 02 - Máquina de corte a laser (marca: Sun Special, mod. SS9060)

- a) Verificação na parte elétrica e funcionamento;
- b) Troca de água;
- c) Limpeza do espelho;
- d) Limpeza dos filtros;
- e) Limpeza interna.
- f) Reposição de peças quando necessário.

2.1.2.11 - Acessórios:

- a) Afição de tesouras.

2.2 – PERIODICIDADE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR LOTE:

2.2.1 - Bimestralmente - Lote 01 - manutenção preventiva: Máquinas de Costura (reta, overlock, galoneira, pespontadeira), Costura ZIG-ZAG (Richelieu), Ajur, Máquinas de Corte Faca Vertical e a disco, Máquina de Bater Botões Elétrica, Máquina de Viés, Prensa Térmica, Seladora de Pedal e Ferros de Passar roupas industrial, devidamente instalados e localizados nas Unidades e Sede da OVG, terá um total estimado de 06 (seis) manutenções anuais por equipamento descrito nos subitens **2.1.2.1** ao **2.1.2.8**, devendo o gestor indicar quais os equipamentos irão passar por manutenção.

2.2.2 - Bimestralmente – Lote 01 – subitem 2.1.2.11 - Afiação de tesouras.

2.2.3 - Quando solicitado - Lote 01 – Deverá a Contratada atender chamado de todas as Unidades da OVG, constantes neste ajuste e respectivo Termo de Referência.

2.2.4 - Bimestralmente - Lote 02 - Manutenção preventiva parcial: Máquinas de Bordar Computadorizadas de 04 e 06 cabeças e Máquina de Corte a Laser – Unidade GPRO. Terá um total estimado de 06 (seis) manutenções anuais por equipamento descrito nos subitens **2.1.2.9** e **2.1.2.10**, devendo o gestor indicar quais os equipamentos irão passar por manutenção.

2.2.5 - Semestralmente - Lote 02 - Manutenção geral (manutenção profunda, incluindo desmontagem/montagem de componentes) - Máquinas de Bordar Computadorizadas de 04 e 06 cabeças e Máquina de Corte a Laser – Unidade GPROS.

2.2.6 - Quando solicitado - Lote 02 - Deverá a Contratada atender chamado da Unidade para manutenção nos equipamentos relacionados nos subitens **2.1.2.9** e **2.1.2.10**.

2.3 – PERIODICIDADE DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.3.1 - A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, substituição de peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou equipamentos envolvidos.

2.3.2 - Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do gestor ou subgestor do contrato. As despesas, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da Contratada.

2.3.3 - Os equipamentos que se encontrarem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

2.3.4 - As Ordens de Serviços deverão ser preenchidas corretamente com indicação criteriosa dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências, as mesmas deverão acompanhar as notas fiscais. Devendo as OSs conterem assinatura do responsável da Unidade em todas as prestações de serviços.

2.3.5 - A mão de obra referente a execução de serviços de manutenção corretiva, para os lotes 01 e 02, só será pago pela Contratante, quando houver chamados extras ou emergenciais para os serviços de reparos e substituição de peças. Na eventualidade da manutenção preventiva constatando a necessidade de substituição de peças ou reparos, a Contratante pagará somente pela mão de obra referente ao preventivo.

2.3.6 - Manutenção corretiva: Lote 01 - Terá um total de estimado de 04 (quatro) manutenções anuais por equipamento, descrito nos subitens **2.1.2.1** ao **2.1.2.3**, durante a vigência do Contrato. Exceto o subitem **2.1.2.11**, que terão um total estimado de 02 (duas) manutenções corretivas anuais.

2.3.7 - Manutenção corretiva: Lote 02 - Terá um total estimado de 04 (quatro) manutenções anuais por equipamento, descrito nos subitens **2.1.2.9** e **2.1.2.10**, durante a vigência do Contrato.

2.3.8 - O valor estimado para reposição de peças e serviços de reparos em todos os equipamentos descritos neste instrumento, será de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo:

a) Lote 01 - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para os subitens 2.1.2.1 ao 2.1.2.8 e subitem 2.1.2.11

b) Lote 02 - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para os subitens 2.1.2.9 e 2.1.2.10

Parágrafo Primeiro - Caso algum equipamento listado nos itens e subitens sejam substituídos por similares, após a celebração do ajuste entre a OVG e a Contratada, também estarão cobertos pelos serviços contratados, bem como os equipamentos que porventura poderão ser adquiridos através de novas aquisições.

Parágrafo Segundo - A troca de peças e/ou componentes só ocorrerão quando estes estiverem com desgaste acentuado e por avaria, atendendo sempre as recomendações

descritas no item 7, 8 e 9, da Cláusula Oitava, deste ajuste e, com autorização expressa da Coordenação local de onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Terceiro - As manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos descritos no Presídio Feminino na cidade de Araçu – Go, listados no Anexo 1 deste ajuste e respectivo Termo de Referência, serão realizadas na GPRO, no Setor Norte Ferroviário, em Goiânia, em data e horário a serem programados pelo gestor da Unidade e posteriormente repassado a Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro - O início da execução dos serviços deverá ocorrer de imediato, ou seja, no primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - A execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma de manutenção apresentado pela contratante após a assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro - Os serviços deverão ser realizados nas Unidades da OVG, conforme as localidades descritas abaixo:

- I - GPROS – Gerência de Produção Social:** Av. Contorno, esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário – Goiânia;
- II - CIGO - Casa do Interior de Goiás:** Rua R-3 n° 120 – Setor Oeste – Goiânia;
- III - CISF – Centro de Idosos Sagrada Família:** Alameda do Contorno n° 3.038 - Jardim Bela Vista – Goiânia;
- IV - CIVV - Centro de Idosos Vila Vida:** Rua 267 com 270-A - Setor Coimbra – Goiânia;
- V - EBV I – Espaço Bem Viver I:** Rua Palmares, Setor Cândida de Moraes – Goiânia-GO;
- VI - EBV II – Espaço Bem Viver II:** Av. Contorno, esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário – Goiânia;
- VII - CATF – Centro de Adolescente Tecendo o Futuro:** Av. Cristóvão Colombo com Rua Managuá, Jardim Novo Mundo – Goiânia;



VIII - Centro Social Dona Gercina Borges: Rua Benjamin Constant, nº 239, Campinas – Goiânia;

IX - SEDE – Administração: Rua T-14, Nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Parágrafo Quarto - As peças, componentes que eventualmente poderão ser substituídos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições.

Parágrafo Quinto - A contratada deverá estar ciente de que o ato da execução dos serviços, não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste ajuste e respectivo Termo de Referência.

Parágrafo Sexto - Verificando-se defeitos após a execução dos serviços, a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

Parágrafo Sétimo - Caso a contratada realize os serviços inferiores ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

Parágrafo Oitavo - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo Nono - O transporte dos equipamentos do local de instalação indicados pela OVG, que eventualmente poderão ser remanejados para oficina da empresa onde irá executar os serviços, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo Décimo - A recusa injustificada da Contratada em entregar os serviços no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste ajuste e respectivo Termo.

Parágrafo Décimo Primeiro - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas discriminadamente por Unidade, com exceção da Sede que a emissão das notas fiscais deverá ser separada das Unidades, ao final de cada mês, de acordo com os serviços executados, onde constará o valor individual de cada equipamento para fins de manutenção e será emitida Nota Fiscal de produto e/ou serviço, somente com valores dos

equipamentos em que foi dada a devida manutenção, independentemente do número de máquinas na Unidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Os valores apresentados neste ajuste e respectivo Termo de Referência para as manutenções preventivas e/ou corretivas serão estimados, serão faturados os equipamentos que passarão por manutenção. Devendo os gestores de cada localidade indicar os equipamentos irão passar por manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011*, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, conforme Despacho nº 637/2022 – DIAF (000029893617).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 195.700,00 (cento e noventa e cinco mil e setecentos reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA (000031214601).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 2) Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência (000029861432);
- 3) Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- 4) Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência (000029861432), para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, entrega, carga/descarga, mão de obra, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 2) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 3) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.
- 4) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- 5) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

- 6) Realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade e ponto ótimo de operação do equipamento, instalado ou suas partes.
- 7) Deverá a Contratada comunicar a Coordenação local sempre que houver a necessidade de reposição de peças dos equipamentos, componentes, acessórios e/ou serviços de rebobinamento ou troca de motores, cabendo ao Coordenador(a) da Unidade a responsabilidade pela autorização referente às peças de reposição e/ou serviços, ou seja, dependerá de prévia manifestação do Coordenador(a) quanto o valor das peças com justificativa e cotação de no mínimo três orçamento. Para as peças de reposição e/ou serviço de reparos cujo valor por equipamento seja inferior ou igual a R\$ 300,00 (trezentos reais) a peça, neste caso, pelo baixo valor, poderá, à juízo do gestor do contrato ser dispensada a cotação e será adquirida pela Contratada, devendo apresentar a nota fiscal de produto, posteriormente.
- 8) As peças de reposição, serviços de reparos e de rebobinamento ou troca de motores, componentes e/ou acessórios nos equipamentos, cujo valor apresentado em orçamento seja superior a R\$ 300,00 (trezentos reais) por equipamento, deverá a Contratada apresentar à Contratante cotação dos itens, com no mínimo 03 (três) orçamentos distintos, justificando a compra com o menor valor e com autorização prévia do gestor.
- 9) A Contratante, através do(a) coordenador(a) local, assumirá a responsabilidade pela prévia cotação de peças com valores que suscitar altos, diferentes do mercado. Caso seja de baixo valor e justificado pelo(a) coordenador(a) será realizado o serviço pela Contratada que emitirá nota fiscal de venda à Contratante. Caso ocorra dos valores apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor ou poderá à OVG adquirir a parte, cabendo a Contratada somente a instalação e mão de obra.
- 10) Valor estimado para reposição de peças em todos os equipamentos descrito neste Termo de Referência, será de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para o período de 12 (doze) meses. Sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o lote 02 e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) para o lote 01. Valor que deverá ser mencionado e somado no valor global da proposta, conforme apresentados nas tabelas constante da Cláusula Primeira desse ajuste.
- 11) A Contratada ficará responsável pela emissão de notas fiscais de serviços e nota fiscal de fornecimento de peças (produtos).

- 12) Sempre que solicitado a Contratada deverá apresentar tabela de preços de peças, componentes e/ou acessórios para todas as linhas de máquinas de costura e bordados, máquinas de corte e máquina de pregar botões e outros equipamentos descritos neste ajuste e respectivo Termo de Referência.
- 13) Propiciar à Contratante todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.
- 14) Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e execução dos serviços.
- 15) A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo transporte das equipes de manutenção, materiais, ferramentas e equipamentos até os locais de realização dos serviços.
- 16) Ao atenderem ao chamado, o(s) técnico(s) da Contratada, deverão estar portando o ferramental adequado e instrumento de teste para executar diagnósticos e manutenção no local, se esta última for possível executar nas dependências da Contratante.
- 17) Todas as peças a serem substituídas deverão ser novas e originais, eventualmente por similar se não encontrar outra no mercado conforme descrição do fabricante, devendo ser apresentadas ao gestor ou subgestor do contrato, para prévia aprovação, pela Unidade da OVG.
- 18) A Contratante poderá realizar pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de apresentação do orçamento a Unidade desta Organização.
- 19) Estar munida de todas as ferramentas/equipamentos necessários ao trabalho, tais como, chaves de fenda, chave de boca, compressor de ar, alicates e afins.
- 20) Nenhuma ferramenta ou equipamento será emprestado pela contratante.
- 21) Cumprir rigorosamente com o escopo de fornecimento deste ajuste e respectivo Termo de Referência.
- 22) Ressaltando que as peças e componentes sobressalentes que eventualmente poderão ser substituídas, se necessário, deverão ser peças originais, dentro do mais alto padrão de qualidade

- 23) No caso de substituição de peças e componentes, em alguns casos poderá ser admitida a recuperação, cujo procedimento será de acordo com as normas técnicas e manual do fabricante.
- 24) Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimentos, segurança e disciplina interna da contratante, sempre que adentrar em suas dependências e instalações.
- 25) Manter seus empregados nos horários predeterminados pela Administração local.
- 26) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.
- 27) Apresentar os empregados que executarão os serviços ser devidamente qualificados e capacitados, estarem uniformizados, calçados e identificados por meio de documentação pessoal e crachás, não sendo permitido o ingresso de operários vestidos de calção ou bermudas, sem camisas, ou com vestimentas inapropriadas.
- 28) Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às Unidades da OVG para a execução dos serviços.
- 29) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a permitir do trabalho do menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 30) Disponibilizar o cronograma de todas a manutenção.
- 31) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer acidente de trabalho envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços ou durante permanência dos mesmos nas dependências da OVG.
- 32) Não ceder ou transferir, total o parcialmente, os serviços a serem contratados a terceiros, sob pena de rescisão de contrato.
- 33) Disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensável à limpeza ou manutenção dos equipamentos.
- 34) A empresa Contratada deverá atender o chamado da OVG, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e/ou no próximo dia útil, no horário compreendido entre às 08:00 e 18:00 horas, sendo de segunda a sexta-feira, e/ou em casos emergenciais em qualquer dia e horário.

35) Cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do contrato indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - Deverá acompanhar as notas fiscais, os comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

Parágrafo terceiro – Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quarto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente, devidamente informada pela CONTRATADA (000031304807), qual seja:

Banco: Itaú (341)

Agência: 0290

Conta corrente: 95546-7

Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de **13/07/2022**, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;

c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;

d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº

13.709/18 ("LGPD) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da

Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 13 de julho de 2022.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Thomas Marcelo e Silva
Dir. Administrativo e Financeiro-OVG


Fabricio Ferreira de Souza

SOLUÇÃO MÁQUINAS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

